

O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR E O DIREITO À REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS PÓS-PANDEMIA NO BRASIL

Emily Bocchio Barbosa de Oliveira; Fabio Ferreira Bueno
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: No Brasil, os motivos que ensejam o superendividamento se estendem desde os crimes financeiros ao consumismo enraizado na sociedade. Esses fatores foram agravados pelo período pandêmico, pois somaram-se aos elevados índices de desemprego, à diminuição do poder aquisitivo e à perpetuação de dívidas pré-existentes. Assim, a Lei nº 14.181/21, surgiu com o fim de prevenir o superendividamento e recuperar financeiramente o devedor.

Objetivos: Analisar as principais alterações legislativas promovidas no Código de Defesa do Consumidor pela Lei nº 14.181/21, bem como, abranger as causas do superendividamento e direitos atrelados ao consumidor nestas circunstâncias.

Desenvolvimento: O consumo é considerado uma prática cultural ligada às noções de cidadania, de modo que para ser acolhido pela sociedade, o indivíduo deve ser um constante consumidor, sempre incentivado pelos artifícios do *marketing* e mídia (SILVEIRA *et al.*, 2021). Este estímulo, quando excessivo, causa um desequilíbrio financeiro ao consumidor, seja criando uma falsa percepção de poder aquisitivo ou interligando o prazer ao consumo de bens e serviços. Nesse ritmo, o consumidor se encontrará em situação de superendividamento, que consiste na impossibilidade de pagar seus débitos sem prejuízo de seu mínimo existencial, conforme dita o art. 54-A, §1º, incluído ao Código de Defesa do Consumidor pela Lei nº 14.181/21 (BRASIL, 1990). Logo, este dispositivo legal surgiu para, além de solidificar os direitos fundamentais do consumidor, regulamentar o princípio do mínimo existencial, oriundo do princípio da dignidade humana, que traduz a capacidade de assegurar a vida digna do indivíduo e a manutenção das despesas atinentes à sua sobrevivência (MARQUES, LIMA, BERTONCELLO, 2010). Nesse sentido, a repactuação de dívidas configura uma forma de conciliação entre o devedor e o credor, objetivando quitar as dívidas mediante um plano de pagamento que respeite a capacidade financeira da pessoa superendividada, sem lesar o outrora pactuado com o credor.

Conclusão: O superendividamento é um problema sociocultural que pode se originar de diversos fatores, e para assegurar os direitos do consumidor nesta circunstância, a Lei nº 14.181/21 foi sancionada com o fim de regulamentar o procedimento e o direito de repactuação de dívidas, para uma resolução benéfica da problemática para ambas as partes.

Referências:

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá providências. Diário Oficial da União: Brasília, Distrito Federal, 12 set. 1990.

MARQUES, Cláudia Lima; LIMA, Clarissa Costa; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz.

Prevenção e tratamento do superendividamento. Brasília: Ministério da Justiça-Secretaria de Direito Econômico. Departamento de Defesa e Proteção do Consumidor, 2010.

SILVEIRA, G. C.; *et al.* **Antropologia do consumo.** Porto Alegre: SAGAH, 2021.